



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Comissão de Justiça e Redação

Matéria: Projeto de Lei nº 73/2019 (VETO Nº 11/19).

Data: 07 de agosto de 2019.

Autoria: Poder Executivo

Súmula: “**Proíbe a comercialização, utilização e a distribuição de forma gratuita ou onerosa de canudos de plástico por restaurantes, bares, quiosques, lanchonetes, vendedores ambulantes e similares no Município de Campo Largo**” .

I Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo, cuja finalidade é **dispor sobre a Proíbe a comercialização, utilização e a distribuição de forma gratuita ou onerosa de canudos de plástico por restaurantes, bares, quiosques, lanchonetes, vendedores ambulantes e similares no Município de Campo Largo.**

O Projeto, após ter sido lido em Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado para a reunião das Comissões de Justiça e Redação que opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto. No mérito a comissão entendeu pela necessidade da aprovação do projeto.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto discutido e aprovado em duas votações nas sessões plenárias das datas 10/06/19 e 17/06/19.

Por meio do Ofício nº 67/2019, o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 72, §1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 218, §1º do Regimento Interno desta Casa, vetou integralmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta

1



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Legislativa para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito para a interposição do veto.

Deve-se informar apenas que o Veto recebido através do Ofício 67/2009 na data de 11 de julho de 2019.

Nessas condições, a proposição retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 39, inciso XIV da Lei Orgânica do Município em conjunto com §4º do artigo 218 do Regimento Interno.

Era o que continha sobre o relatório.

1. PARECER

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente proposição em conformidade com o artigo 87, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Ao analisarmos a matéria, constatamos que não assiste razão ao Senhor Prefeito, pelos motivos abaixo expostos.

As razões e considerações do veto do Sr. Prefeito aduzem a aprovação do projeto de lei não merece prosperar, tendo em vista que a proibição deve ocorrer de forma gradativa e ainda que a multa está prevista com valor referencial equivocado.

Não merece razão o veto, tendo em vista que o artigo 3º do projeto de lei prevê que serão realizadas campanhas educativas nos primeiros 180 dias da entrada da lei em vigor e ainda o valor referencial será objeto de projeto de lei para correção, logo após a promulgação da lei.

Diante disso, não se verifica qualquer motivo para o veto integral do projeto.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, com amparo no art. 218, §9º do Regimento Interno, vota-se pelo recebimento do VETO e no mérito pela sua **INADMISSIBILIDADE** do veto integral ao Projeto de Lei nº 73/2019, no âmbito desta Comissão.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2019.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Comissão de Justiça e Redação

As Comissões de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 07 de agosto de 2019, votou pela INADMISSIBILIDADE do veto integral do Prefeito ao Projeto de Lei nº 73/2019, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ELISABETE DAMACENO
Presidente

GIOVANI MARCON
Relator

HENRIQUE SEGEDI
Membro